



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017**

**CONVITE Nº 15/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE ABERTURA: 08/06/2017**

**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 horas**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30 horas**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**

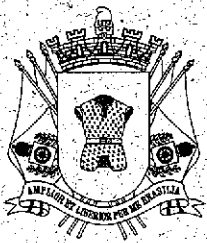
A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para os veículos automotores da frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, iniciando-se no dia **08/06/2017**, às **14h30min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 16/2017.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, poderá prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.



# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

## **LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

### **SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP

Tel.: (11) 4403-9300

## **I – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis em Itu/SP, em posto de abastecimento, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e daqueles que venham compor a frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1. que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.1.2. que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

2.2 Os interessados devem ainda ser estabelecidos no país, satisfazer as condições e disposições contidas neste edital e anexos e apresentarem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

2.3.1 – que se encontrem em processo de falência, concordata, liquidação ou dissolução;

2.3.2 - que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

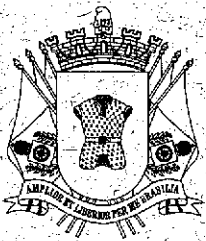
2.3.3 - impedidos de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Itu ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.3.4 declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

2.3.5 Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

2.3.6 Reunidas sob a forma de consórcio;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.7 Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 2.1.2.

2.4. As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal, indicado no estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentada a Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II e o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.4.2 A falta de representante credenciado não desclassificará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

**2.5 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.**

2.6 Cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada.

### III – DO CREDENCIAMENTO

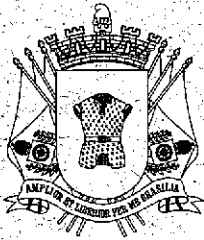
3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.**

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

3.4 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

3.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**3.6 Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverá ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital e apresentada FORA dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta).**

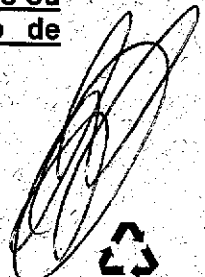
## **IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) **envelopes fechados, opacos e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO  
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
CONVITE Nº 15/2017  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 08/06/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 14h30min

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL  
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
CONVITE Nº 15/2017  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 08/06/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 14h30min

**4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.**





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

**4.3** Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

**4.4** A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

## **V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**5.1** O Envelope “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) **DECLARAÇÃO** de enquadramento na condição de ME ou EPP, observado o modelo estabelecido no Anexo V deste instrumento convocatório.

**OBS.: Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem não precisarão constar do envelope “A” – “HABILITAÇÃO”, se já tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento.**

### **5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho – TST (CNDT);

f) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo III;

**Obs.:** O documento indicado na alínea acima deste item deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

## **5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em plena validade, obtida no site [www.anp.gov.br/postos](http://www.anp.gov.br/postos);

## **5.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.**

**5.3** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.4** A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

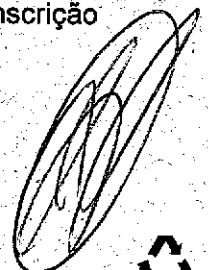
**5.5** A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**6.1** A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

c) preço unitário e global de cada item especificado no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso.

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública.

6.2 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do instrumento convocatório, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Câmara de Vereadores quaisquer custos adicionais.

6.3 Os preços propostos pelas licitantes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) DIVULGADO** na semana antecedente à data de realização da sessão licitatória, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

6.4 Não serão aceitas descrições e especificações que contrariem aquelas do Edital ou que estabeleçam condições para o fornecimento não previstas neste Instrumento.

6.5 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo.

6.6 A licitante deverá apresentar proposta para todos os combustíveis licitados, informando o preço unitário e global anual de cada combustível e a soma do valor global de todos os combustíveis, não sendo permitida a apresentação de proposta com exclusão de algum dos combustíveis licitados, sob pena de desclassificação.

6.6.1 A expressão "global" se refere ao somatório de todos os componentes de custo e formação de preço relacionados ao fornecimento, diretos e indiretos, apurando-se o preço unitário de cada unidade de medida do produto, adicionado de todos os custos relacionados ao fornecimento, sem possibilidade de nenhum acréscimo posterior de preço e com perfeita execução do objeto.

6.7 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.8 Se da proposta não constar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade como sendo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública; se constar prazo inferior, será desclassificada.

6.9 O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.3** Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação os envelopes "A" e "B", contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, respectivamente, que serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

**7.4** Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo V, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital, não se admitindo complementação posterior.

**7.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 147/2014).

**7.7** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

**7.8** Os Envelopes, contendo as propostas comerciais, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

**7.9** Concluída a habilitação, havendo renúncia tácita de todas as licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

**7.10** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**7.11** A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) que não atendam às exigências do edital;
- b) que imponham condições estranhas ao edital;
- c) que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.12 No julgamento das propostas escritas a Comissão de Licitação levará em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, concomitante com a especificação técnica de cada item.

7.13 **Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e que conste da Proposta.**

7.14 Sendo julgada aceitável a proposta será lavrada ata do processo.

7.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

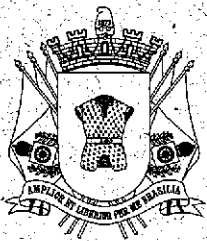
7.17 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.18 Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes "A" e "B" no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Comissão de Licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á ou por meio de correio eletrônico (e-mail), ou publicação no endereço eletrônico [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), ou na própria sessão interrompida, fazendo consignar em ata, ficando desde logo notificadas todas as licitantes, para todos os fins e efeitos de direito.

### VIII – DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

8.1 Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital de licitação perante a Administração, o **LICITANTE** que não o fizer **até o**



# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

**Segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**8.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**8.5** As impugnações contra este Convite deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

**8.6** Acolhida a impugnação contra o Processo de Licitação, será designada nova data para realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a homologação do procedimento.

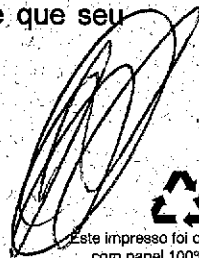
**9.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5** O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao subscritor deste Convite e protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

**9.7** Serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, desde que seu original seja entregue no Setor de Protocolo no prazo recursal.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **XI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**10.1** As disposições quanto ao prazo, local e condições de entrega do objeto estão contidas no Contrato (Anexo VI).

## **XI – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo VI).

## **XII – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

**12.2** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

**12.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade previstas no item 14.2 deste Edital.

**12.4** Expirado o prazo fixado no subitem 12.1, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

**12.5** As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

**12.6** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP tiver conhecimento de fato desabonador de sua habilitação, conhecido após o julgamento.

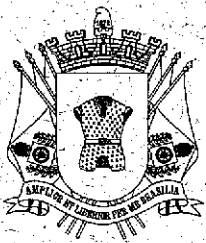
**12.7** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8** O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo de licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** A licitante vencedora ficará dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

**14.2** De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, do capítulo XII - DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação**.

**14.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

**14.4** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

**14.5** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## XV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação do serviço prestado, comunicando à licitante os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

## XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao licitante vencedor inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP por qualquer indenização.

**17.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a Estância"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**17.3** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.4** A nulidade do processo de licitação induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.6** Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

**17.7** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

**17.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

**17.9** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativas ao processamento desta licitação preferencialmente através do e-mail [licita@camaraitu.sp.gov.br](mailto:licita@camaraitu.sp.gov.br) ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9300 (Licitações e Contratos).

**17.10** Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br) e no quadro de avisos, localizado na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

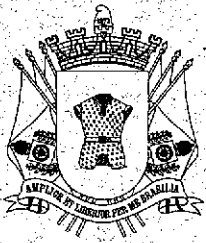
**17.11** Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

**17.12** A imprensa oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP é a "Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu".

**17.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.14** Integram o presente edital:





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú:  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- f) Anexo VI: Minuta de Contrato
- g) Anexo VII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 26 de maio de 2017

---

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP  
José Galvão Moreira Filho  
Presidente





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania.

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis em Itu/SP, em posto de abastecimento com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e daqueles que venham compor a frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme especificações, quantitativos e valores máximos admissíveis discriminados neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis se deve à necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

3.1 Os produtos objeto do presente procedimento, serão adquiridos conforme os quantitativos abaixo estimados:

	<b>GASOLINA</b> Classificação Comum (C) utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	<b>ETANOL</b> Alcool Etílico Hidratado, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.
PREVISÃO ESTIMADA DE CONSUMO TOTAL (litros)	8.000	8.000

3.2 A empresa a ser contratada deverá manter, durante o contrato a ser firmado, pontos de venda para o abastecimento em locais próximos da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, necessariamente, situados em local cujo deslocamento seja de, no máximo, 05 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara para o posto e do posto para a Câmara, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

3.3 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara de Vereadores, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa/quilometragem) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Administração da Casa, para tal.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo o cidadão

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor da Câmara de Vereadores, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, que deverá retorná-la para a Administração.

3.5 Os veículos que compõem a frota atual da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu são os constantes da Tabela abaixo:

Nº Ordem	Ano de Fabricação	Marca/Modelo	Cor	Placa
1	2011	VW/JETTA/2.0 FLEX/4p/5p	PRETA	EOB-0431
2	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0432
3	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0433
4	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0434
5	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0435
6	2014	TOYOTA COROLLA ALTIS FLEX	PRETA	FQU5753

## 4. DO PREÇO E DA PROPOSTA

4.1 A proposta da empresa deverá indicar, para cada item, o preço ofertado

	ITEM 01 - GASOLINA	ITEM 02 - ETANOL
UNID. MEDIDA	Litros	Litros
PREÇO PROPOSTO POR LITRO	R\$	R\$
PREVISÃO DE CONSUMO (litros)	8.000	8.000
VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	R\$.....	R\$

VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL ITEM 01 - GASOLINA+ VALOR TOTAL ITEM 02 - ETANOL)	R\$
---	-----

4.2 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Câmara de Vereadores quaisquer custos adicionais.

4.3 Os preços propostos pelas licitantes **NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP)**





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

**DIVULGADO** na semana antecedente à data de realização da sessão licitatória, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

4.4 Não serão aceitas descrições e especificações que contrariem aquelas do Edital ou que estabeleçam condições para o fornecimento não previstas neste Instrumento.

4.5 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo.

4.6 A licitante deverá apresentar proposta para todos os combustíveis licitados (item 01 e item 02), informando o preço unitário e total anual e a soma dos valores totais de todos os combustíveis, não sendo permitida a apresentação de proposta com exclusão de algum dos combustíveis licitados, sob pena de desclassificação.

4.7 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.8 Da proposta deverá constar seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública. Se da proposta não constar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade como sendo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública; se constar prazo inferior, será desclassificada.

4.9 O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **5. DA ALTERAÇÃO**

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, nos períodos diurno e/ou noturno;

6.1.2 Manter, em um mesmo ponto de venda, bombas de gasolina e etanol;

6.1.3 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Câmara de Vereadores com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

6.1.4 Não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.1.5 O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

6.1.6 Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo.

6.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato.

6.1.9 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.11 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

6.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato;

6.1.14 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

6.1.15 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício de execução.

6.1.16 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução do objeto, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

6.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

6.1.18 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

6.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas durante o fornecimento dos produtos.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP;

6.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

7.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até o seu encerramento, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

7.1.3 documentar as ocorrências havidas;

7.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

### **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Itu, 26 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
José Galvão Moreira Filho  
Presidente





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania.

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017**

**CONVITE Nº 15/2017**

**A N E X O - II**

## **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

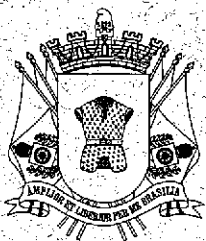
A  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP

A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº ....., como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **Convite nº 15/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

A N E X O – III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP

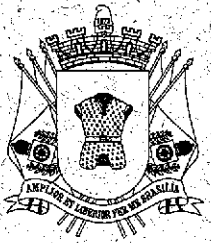
(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

ANEXO – IV

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 15/2017

A Licitante \_\_\_\_\_ propõe, para o fornecimento de combustíveis em Itu/SP, em posto de abastecimento, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e daqueles que venham compor a frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, os seguintes preços, conforme estabelecido no item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência), já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

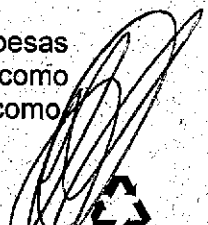
	ITEM 01 - GASOLINA	ITEM 02 ETANOL
UNID. MEDIDA	Litros	Litros
PREÇO PROPOSTO POR LITRO	R\$.....	R\$.....
PREVISÃO DE CONSUMO (litros)	8.000	8.000
VALOR TOTAL DO ITEM	R\$	R\$

VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL ITEM 01 - GASOLINA+ VALOR TOTAL ITEM 2 - ETANOL):	R\$ ..... (por extenso)
---	-------------------------

DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

3 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)  
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

### **Observações:**

- 1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa-licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.
- 2) O critério de julgamento será o de menor preço global.







Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

A N E X O - V

## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

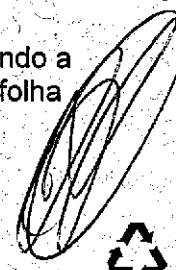
**DECLARO**, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

**DECLARO**, ainda, possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 5.1 do edital, e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

A N E X O – VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

## CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

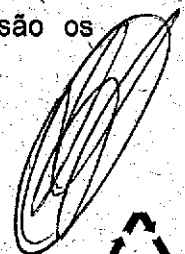
Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, vereador, portador da cédula de identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ....., C.N.P.J. nº ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., RG. nº ....., CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

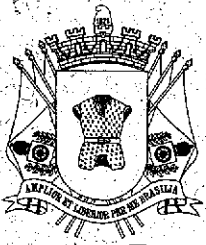
### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis em Itu/SP, em posto de abastecimento, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e daqueles que venham compor a frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial do Edital do Convite nº 15/2017, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

### CAPÍTULO II – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CONTRATO

**2.1** Os produtos a serem fornecidos, conforme quantidades estimadas, são os seguintes:





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (litros)
GASOLINA	8.000
ETANOL	8.000

2.2 A CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada dos produtos licitados nos termos do inc. II, § 2º, art. 65 da Lei 8666/93, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os itens cotados em conformidade com as condições e especificações previstas, independentemente das quantidades e valores requisitados.

### CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, em especial no respectivo edital e Termo de Referência ao mesmo anexado, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

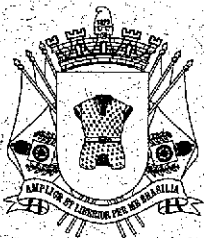
3.2 A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, pontos de venda para o abastecimento em locais próximos da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, necessariamente, situados em local cujo deslocamento seja de, no máximo, 05 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara para o posto e do posto para a Câmara, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

3.3 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara de Vereadores, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa/quilometragem) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Administração da Casa para tal.

3.4 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor da Câmara de Vereadores, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, que deverá retorná-la para a Administração.

3.5 Os veículos que compõem a frota atual da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu são os constantes da Tabela abaixo:

Nº Ordem	Ano de Fabricação	Marca/Modelo	Cor	Placa
1	2011	VW/JETTA/2.0 FLEX/4p/5p	PRETA	EOB-0431
2	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0432
3	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX	BRANCA	EOB-0433



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

		(G5)/4p/5p		
4	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0434
5	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0435
6	2014	TOYOTA COROLLA ALTIS FLEX	PRETA	FQU5753

3.6 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

3.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto no Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços obtidos na forma deste Instrumento, face a efetivos fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato, quando devidamente comprovados na forma prevista no Capítulo III, estando de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência/Anexo I do Edital do Convite nº 15/2017, sendo o preço total estimado para esta contratação de R\$ XXX (XXXXX), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ XXX. (XXXX).

4.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

	ITEM 01 - GASOLINA	ITEM 02 - ETANOL
UNID. MEDIDA	Litros	Litros
PREÇO OFERTADO POR LITRO	R\$	R\$
PREVISÃO DE CONSUMO (LITROS)	8.000	8.000
PREÇO TOTAL DO ITEM	R\$	R\$

VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL ITEM 01 - GASOLINA+ VALOR TOTAL ITEM 2 - ETANOL):	R\$ _____ (por extenso)
---	-------------------------

## CAPÍTULO V – DO REAJUSTE

5.1 - Em caso de prorrogação do presente contrato, o índice de reajuste a ser adotado após o período de 12 (doze) meses, será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial compatível com o objeto.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições pela empresa.

6.2 O prazo referido no item anterior não fluirá caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada ou no material fornecido.

6.3 A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referente à entrega dos produtos fornecidos, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

6.7 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**6.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.**

6.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

7.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

8.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

8.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o término do Contrato.

8.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

8.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

9.1.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, nos períodos diurno e/ou noturno;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.2 Manter, em um mesmo ponto de venda, bombas de gasolina e etanol;

9.1.3 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Câmara de Vereadores com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

9.1.4 Não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.5 O descumprimento da cláusula retrô implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

9.1.6 Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo.

9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato.

9.1.9 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.11 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

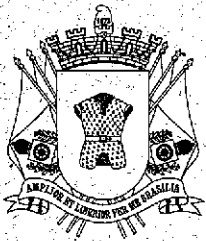
9.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato;

9.1.14 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

9.1.15 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício de execução.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.16 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução do objeto, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

9.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

9.1.18 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

9.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas durante o fornecimento dos produtos.

9.1.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP;

9.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

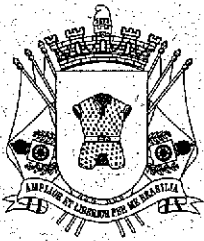
## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

10.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;







Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú.  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até o seu encerramento, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

10.1.3 documentar as ocorrências havidas;

10.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

10.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

10.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

10.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

### **CAPÍTULO XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

11.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

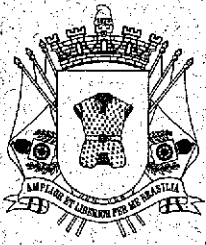
11.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

### **CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

12.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

12.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

12.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

12.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 12.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

12.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

12.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

12.7.1 fizer declaração falsa;

12.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

12.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.7.4 não mantiver a proposta;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- 12.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- 12.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- 12.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

12.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

12.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

12.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

12.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

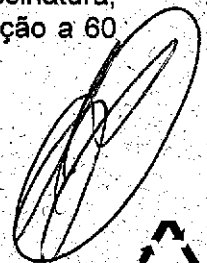
12.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

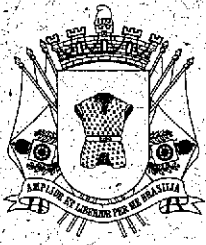
13.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

## **CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA**

14.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **CAPÍTULO XVI – DA VINCULAÇÃO**

16.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 162/2017, na modalidade Convite sob o nº 15/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

## **CAPÍTULO XVII – DA LEGISLAÇÃO**

17.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

17.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

18.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

18.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXXXXX de 2017

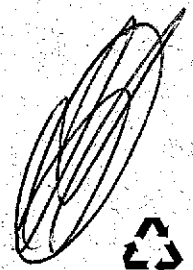
\_\_\_\_\_  
José Galvão Moreira Filho  
Presidente

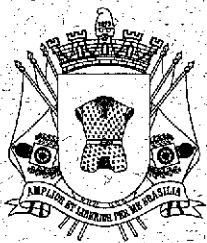
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2017

CONVITE Nº 15/2017

**A N E X O – VII**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;**

**CONTRATO nº ...../....., datado de ...../...../2017;**

**CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;**

**CONTRATADO – .....**

**OBJETO –** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

José Galvão Moreira Filho  
Presidente

**CONTRATADA**  
Representante Legal